

S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA, S.R. DA AGRICULTURA E

PESCAS

Portaria Nº 90/1995 de 28 de Dezembro

A Portaria n.º 3/95, de 19 de Janeiro, sujeitou o leite pasteurizado especial e ultrapasteurizado ao regime de preços vigiados, no estágio de produção, retirando-os do regime de preços declarados. Relativamente ao leite pasteurizado corrente, este continuou inserido no regime de preços declarados, no estágio de produção, pela Portaria n.º 76/91, de 19 de Dezembro. Tal diferença de tratamento é justificada, não tanto pelas condições do mercado, mas, sobretudo, pelo facto deste tipo de leite ter continuado a beneficiar de um subsídio destinado ao consumo, disciplinado por regulamentação comunitária. De facto, o Regulamento (CEE) n.º 3658/90, do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990, instituiu uma ajuda a ser concedida às empresas produtoras de leite pasteurizado corrente, devendo tal apoio ser repercutido no preço à porta da fábrica.

Tal facto, levou à necessidade de manter este bem num regime de preços intervencionista, no sentido de se assegurar que a exigência da repercussão do subsídio no preço de venda praticado pelas fábricas de lacticínios regionais fosse integralmente cumprida. Por este facto, o subsídio vigorou desde 1991, tendo sido imposta uma degressividade de 20% ao ano, verificando-se o seu termo em 31 de Dezembro de 1995, pelo que, a partir dessa data, já não se entende necessário um controlo tão rigoroso sobre este bem.

Assim, considerando que o Governo tem vindo a implementar uma política de progressiva liberalização de preços, pois a competição no mercado contribui para uma crescente eficiência económica;

Considerando que, para o produto acima referido se verificam condições de concorrencialidade satisfatórias, e que a necessidade de se efectuar um acompanhamento permanente do mercado de forma a evitar fenómenos de especulação na formação dos preços, aconselha a sua integração no regime de preços vigiados.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Agricultura e Pescas, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/ /A, de 8 de Março, o seguinte:

1.º - É introduzido na lista anexa à Portaria n.º 75/91, de 19 de Dezembro, o aditamento constante do anexo à presente portaria.

2.º O bem constante do anexo à presente portaria é retirado do anexo à Portaria n.º 76/91, de 19 de Dezembro.

3.º - A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996.

20 de Dezembro de 1995.- O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 52 de 28-12-1995.